
REGIMENTO

DO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2013

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA.....	1
CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA	3
CAPÍTULO IV - SECRETARIA.....	3
CAPÍTULO V - CÂMARAS	4
CAPITULO VI - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO.....	6
CAPITULO VII - TRABALHOS DO CONSELHO.....	8
CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
DOCUMENTAÇÃO	12

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Universitário é o órgão normativo e deliberativo máximo da Universidade, em matéria administrativa e de política universitária.

Art. 2º. O Conselho Universitário tem a seguinte composição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores dos Centros de Estudos;
- V. Nove (9) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a representação mínima de dois (2) representantes por Câmara;
- VI. Um (1) representante docente de cada Centro de Estudos, não vinculado a qualquer instância administrativa;
- VII. Um (1) representante de cada classe da carreira docente;
- VIII. Cinco (5) representantes discentes, sendo no mínimo um (1) da pós-graduação;
- IX. Cinco (5) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- X. Um (1) representante do poder executivo municipal;
- XI. Um (1) representante do poder legislativo municipal;
- XII. Dois (2) representantes das classes patronais;
- XIII. Dois (2) representantes das classes trabalhadoras.

§ 1º. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quorum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico-administrativos do Conselho Universitário.

§ 2º. Os representantes da sociedade a que se referem os incisos X a XIII não poderão ter qualquer vínculo acadêmico, empregatício ou estatutário com a Universidade.

§ 3º. O Conselho Universitário terá duas câmaras consultivas, sendo uma de Legislação e Recursos e outra de Finanças e Orçamento, regulamentadas por este Regimento.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Universitário:

- I. Exercer a supervisão da Universidade e traçar a política universitária;

- II. Aprovar por proposta do Reitor ou dos Conselhos de Centro a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuíram para o desenvolvimento da Instituição;
- III. Modificar o Estatuto da Universidade, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros;
- IV. Modificar o Regimento Geral da Universidade por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
- V. Aprovar os planos de expansão e desenvolvimento, bem como a criação, modificação e extinção de órgãos na Universidade;
- VI. Constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- VII. Aprovar os Regimentos das Unidades, dos Departamentos, dos Órgãos Suplementares e da Reitoria por maioria simples de seus membros;
- VIII. Julgar os recursos e vetos a ele encaminhado, em última instância;
- IX. Instituir prêmios honoríficos como estímulo às atividades universitárias;
- X. Avocar, por proposta do Reitor ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência das demais instâncias da Universidade;
- XI. Conhecer e deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;
- XII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, por dois terços (2/3) de seus membros;
- XIII. Decidir sobre homenagens, no recinto da Instituição, a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, letras ou artes;
- XIV. Exercer a fiscalização econômico-financeira e de auditoria da Universidade;
- XV. Escolher, dentre os nomes indicados pelo Reitor, o Assessor de Auditoria Interna;
- XVI. Aprovar, por proposta do Conselho de Administração, o orçamento anual da Universidade;
- XVII. Aprovar o Regulamento do Pessoal da Universidade;
- XVIII. Aprovar o plano de cargos e salários da Universidade por proposta do Conselho de Administração;
- XIX. Prestar contas das atividades financeiras e administrativas à comunidade e órgãos competentes de acordo com a legislação vigente;
- XX. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto da Universidade, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Reitor em Exercício na forma estabelecida pelo Estatuto da Universidade.

Art. 5º. Compete à Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. Proceder à distribuição dos processos às Câmaras e Comissões Especiais;
- IV. Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- V. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Câmaras e Comissões Especiais;
- VI. Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Câmaras e Comissões Especiais, nos casos previstos neste Regimento;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Exercer o direito de veto, na conformidade do previsto no Estatuto da Universidade;
- IX. Formular, em tempo hábil, os convites às entidades representadas no Conselho para que designem os seus respectivos representantes.

CAPÍTULO IV - SECRETARIA

Art. 6º. A Secretaria do Conselho Universitário ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. Convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III. Convocar os membros das Câmaras e das Comissões Especiais por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV. Secretariar as sessões do Conselho;
- V. Lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas

- pelo Conselho;
- VII. Guardar, em caráter sigiloso, todo material de secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimento, o Secretário será substituído por um funcionário, designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V - CÂMARAS

Art. 7º. O Conselho Universitário terá as seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Legislação e Recursos, com sete (7) membros;
- II. Câmara de Finanças e Orçamento, com cinco (5) membros;

§ 1º. Os componentes de cada Câmara serão escolhidos por votação secreta, na reunião ordinária de dezembro e terão mandato de um (1) ano.

§ 2º. Cada Câmara elegerá seu respectivo Presidente.

§ 3º. O Presidente de cada Câmara, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro da Câmara mais antigo no magistério da Universidade, considerando-se apenas o seu atual contrato em vigência.

§ 4º. Cada Câmara terá um discente e um técnico-administrativo, dentre seus membros.

Art. 8º. O pronunciamento da Câmara será tomado em reunião pelo voto da maioria simples dos presentes e terá caráter de parecer, indicação ou proposta.

Parágrafo único. A Câmara só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º. O Reitor fará a distribuição dos processos ou consultas à Câmara, observando-se na sua tramitação as seguintes normas:

- I. O Presidente da Câmara designará o Relator, que poderá ser ele próprio adotando, geralmente, o rodízio, na distribuição, a não ser que se trate de matéria de especialidade de algum dos membros da Câmara ao qual deverá competir, preferencialmente, o Relatório;
- II. O prazo concedido à Câmara, para estudo e deliberação de qualquer matéria, será de dez (10) dias corridos, a contar da data em que seu presidente receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será por tempo determinado;
- III. Elaborado o parecer, relatório, indicação ou proposta, que todos os membros presentes deverão assinar, podendo haver voto escrito em

separado, o Presidente da Câmara empregá-lo-á à Secretaria do Conselho, para inclusão na pauta da primeira reunião, subsequente, do Conselho;

- IV. A Secretaria do Conselho anotarà em livro especial ou fichas próprias, as datas em que os processos foram distribuídos à Câmara, para controle dos prazos pela presidência do Conselho.

Parágrafo único. O Relator poderá realizar as diligências ou audiências que julgar necessárias à instrução do processo, solicitando ao Presidente da Câmara as medidas úteis para tal fim.

Art. 10. A cada uma das Câmaras, nos limites de sua competência, cabe:

- I. Opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser apreciada e votada pelo Conselho;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Câmaras;
- III. Tomar iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação pelo Conselho;
- IV. Promover ou sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

Art. 11. Às Câmaras do Conselho Universitário, cabe especificamente a seguinte competência:

- I. Compete à Câmara de Legislação e Recursos pronunciar-se ou dar parecer sobre:
 - a) A reforma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;
 - b) Os regimentos das unidades e subunidades universitárias;
 - c) Dúvidas suscitadas a respeito da legalidade e estatucionalidade ou regimentalidade de proposições sobre as quais tenha de pronunciar-se o Conselho Universitário;
 - d) A criação, modificação e extinção de órgão ou unidade da Universidade;
 - e) A concessão de prêmios honoríficos, como estímulo à atividade universitária;
 - f) A concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito e de Benemérito da Universidade Estadual de Londrina a pessoas físicas, pessoas jurídicas e núcleos familiares que contribuem para o desenvolvimento da Universidade;
 - g) Os vetos do Reitor;
 - h) Os recursos encaminhados ao Conselho Universitário, como última instância, tanto em matéria administrativa, como acadêmica e disciplinar.
- II. Compete à Câmara de Finanças e Orçamento pronunciar-se ou dar parecer sobre:

- a) A proposta orçamentária anual da Universidade;
- b) A alienação de bens;
- c) A aceitação de legado e doações e sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- d) Qualquer matéria econômico-financeira e de auditoria.

Art. 12. A presidência do Conselho Universitário poderá constituir Comissões Especiais quando entender que a matéria não se enquadra na competência de qualquer das Câmaras.

Parágrafo único. A Presidência das Comissões Especiais será designada pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VI - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 13. O Conselho Universitário reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º. As reuniões terão caráter deliberativo, propositivo ou solene devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º. Entende-se por deliberativa a reunião pública, ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Reitor, na primeira semana de cada mês.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Reitor ou por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

§ 5º. As reuniões solenes destinam-se à realização da colação de grau dos cursos de graduação da Universidade, à entrega de títulos honoríficos e à transmissão dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 6º. A Universidade realizará, semestralmente, uma audiência pública para prestação de contas de suas atividades à comunidade.

§ 7º. Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, especialistas, mesmo estranhos à Universidade, docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

- Art.14. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.
- § 1º. A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.
- § 2º. A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário será requerida ao Reitor, que a determinará nos termos deste artigo.
- § 3º. Na hipótese do Reitor, decorridas as setenta e duas (72) horas da apresentação do requerimento de reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.
- Art.15. As reuniões do Conselho Universitário serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e deverão ser programadas de modo a eliminar ou reduzir qualquer interferência nos trabalhos escolares.
- Art.16. O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é preferencial a qualquer atividade universitária, sendo considerado como atividade escolar, sem prejuízo da execução integral dos programas de ensino.
- § 1º. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a necessária comunicação à Secretaria, com a antecedência mínima de doze(12)horas.
- § 2º. O membro do Conselho que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria, por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.
- § 3º. Apresentado ao Conselho o pedido de justificação e não havendo quem o queira discutir, será havido como aprovado.
- § 4º. Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.
- Art.17. O membro do Conselho Universitário perderá o mandato nos seguintes casos:
- I. Quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;
 - II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício do mandato ou representação no Conselho.
- Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Conselho em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu

desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do Conselho constituirá causa bastante.

Art. 18. As reuniões do Conselho Universitário só se instalarão com presença da maioria absoluta de seus membros e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos em que for exigido quorum especial.

§ 1º. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º. Não se realizando a reunião por falta de quorum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 14.

Art. 19. Será exigido o quórum:

- I. De dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho Universitário:
 - a) Para a concessão de título honorífico;
 - b) Para modificar o Estatuto da Universidade;
 - c) Para avocar a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, de competência de instâncias inferiores da Universidade;
 - d) Para a rejeição de veto do reitor;
- II. Da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho Universitário, para modificar o Regimento Geral da Universidade;
- III. Da maioria simples dos membros do Conselho Universitário, para qualquer outra decisão.

CAPITULO VII - TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 20. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I. Expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, leitura do expediente, comunicações dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução;
- II. A ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 21. Sobre a ata, nenhum Conselheiro falará por tempo superior a três(3) minutos.

- Art. 22. Aprovada a ata, o Presidente lerá o expediente.
- Art. 23. Durante a hora reservada ao expediente e sobre ele, qualquer Conselheiro poderá falar, no máximo, durante cinco (5) minutos.
- Art. 24. Terminado o expediente, o Presidente lerá a pauta para a ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedido pelo Conselho.
- Art. 25. O Presidente entregará os processos aos relatores, que lerão seus relatórios e, em seguida o Presidente porá o relatório em discussão.
- Art. 26. Será o seguinte o processo da discussão:
- I. Qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
 - II. Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez minutos de cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas quantas lhe forem solicitadas;
 - III. Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça oralmente;
 - IV. Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.
- § 1º. O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário por maioria absoluta dos presentes, no mínimo, aprovar a urgência da discussão e da votação.
- § 2º. Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.
- § 3º. Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.
- Art. 27. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:
- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
 - II. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente o seu voto;
 - III. Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;

IV. Os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, inclusive o seu Presidente.

Art. 28. Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão receberá previamente o parecer da Câmara respectiva.

Parágrafo único. Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 29. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade.

Art. 30. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante três (3) minutos.

Art. 31. Encerrada a ordem do dia, o Reitor ou qualquer Conselheiro poderá apresentar propostas que irão às Câmaras ou não, conforme o caso, bem como poderão ser apresentadas propostas que, a juízo do Conselho, entrarão, desde logo, em discussão e votação, sem relatório.

Art. 32. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo de ela constar:

- I. A natureza de sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. Nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. O expediente;
- V. Discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- VI. Propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução e as das Câmaras e Comissões Especiais, de indicação ou parecer.

Art. 34. As deliberações das Câmaras ou das Comissões Especiais serão assinadas pelo respectivo Presidente e pelo Conselheiro relator.

Art. 35. Na esfera da sua competência, os atos do Conselho Universitário são definitivos, cabendo, unicamente, conforme o caso, recursos ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 36. A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

- Art. 37. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 38. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.

DOCUMENTAÇÃO**RELAÇÃO DAS RESOLUÇÕES QUE INTEGRAM ESTE REGIMENTO****Resolução CU nº 058, de 27-05-13:**

- dá nova redação ao Regimento do Conselho Universitário.
revoga a Resolução CU nº 111/2001.